



REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Requer, nos termos regimentais, realização de audiência pública nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU, para debater a situação do Assentamento de Tapurah/Itanhangá- MT.

Senhor Presidente, nos termos do art. 24, inciso III, XIV e do art. 32, inciso VII alíneas: *a, c e e*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário dessa Comissão, que sejam convidados a comparecer em reunião de audiência pública, em data a ser agendada, as seguintes pessoas:

- Superintendente do INCRA de Brasília;
- Representante do Ministério Público Federal;
- Prefeito do Município de Itanhagá Edu Laudi Pascoski;
- Prefeito do Município de Tapurah Carlos Alberto Capeletti;
- Deputado Estadual Gilberto Catanni.
- Assentados; Sr. Ari, Sr.Elizeu, Sr.Oscar, Sr.Valmor e Noeli Alberti.

JUSTIFICAÇÃO

Criado em 1995, conforme consta nas matrículas nº 1.540 e 25.374 ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino o Assentamento de Tapurah/Itanhangá, mesmo se passado 27 anos da sua criação os ocupantes continuam na insegurança jurídica provocada pelo órgão responsável pela correta titulação e baixa de condições resolutivas.

Em maio com a publicação do Edital nº 235/2022 do INCRA e Ministério Público Federal que possibilita à criação de um artificial cadastro de reserva a situação da população local ficou ainda mais preocupante.





Porém, considerando o lapso temporal da criação e ocupação do assentamento, está expressa a possibilidade de reconhecimento da CONSOLIDAÇÃO do projeto de Assentamento e com consequência da mesma, a Declaração de Emancipação do Projeto de Assentamento. Entendimento contido do artigo 47, do Decreto nº 9.311/2018, que assim dispõe:

Art.47. Independente do cumprimento dos requisitos de concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, considera-se consolidado o projeto de assentamento após quinze anos de sua implantação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 2019).

Dessa forma, é imprescindível que ocorra a regularização por parte do INCRA, daquilo que um dia foi um Projeto de Assentamento, mediante: (i) titulação (sem condições resolutivas, diante do tempo); (II) baixa de condições resolutivas; e, por fim, (III) Regularização Fundiária; daqueles que no Projeto de Assentamento se encontram.

Outro ponto a ser consignado, é o fato de que o dano social inverso é iminente. Ou seja, de uma situação de pacificação social, como é o caso do projeto de assentamento atualmente, poderá ocorrer a alteração para verdadeira convulsão social naquela localidade, à medida que os que ali estão, trabalham e fazem a terra produzir a várias décadas.

Dessa forma, tendo em vista a importância da resolução da problemática uma vez que envolve várias famílias, requer seja realizada audiência pública com representantes dos setores envolvidos a fim de promover o debate e encontrar as soluções.

Assim, gostaria de solicitar apoio aos membros dessa Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, em 13º de dezembro de 2022

José Medeiros
Deputado Federal PL/MT

